

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA DA MARCA ATENAPREV.NET QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV** E A EMPRESA **SENIOR SOLUTION EM INFORMÁTICA LTDA**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, com sede na Rua Emílio Blum, 131 – Torre B, sala 506, Centro, CEP 88020-010, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **CÉLIO PERES**, portador do CPF nº 654.645.759-87, e de outro lado a empresa, **SENIOR SOLUTION EM INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar – São Paulo/SP, CEP 01.415-003, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.804/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu Diretor Financeiro, Sr. **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA**, portador do CPF nº 329.017.648-78 e por seu Diretor Adjunto, Sr. **PAULO DE TARSO PESCATORI DUTRA**, portador do CPF nº 054.416.908-52 firmam o presente instrumento de Contrato, autorizado pelo Processo SCPREV nº 00000089/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de manutenção de *software* integrado de previdência complementar fechada, marca ATENAPREV.NET, contemplando os módulos de gestão previdenciária, financeira e controladoria e de investimentos, bem como os serviços de customização, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Contrato.

1.2 Na necessidade da contratação de serviços referente à customização referidos no ANEXO I desde Contrato, desde que previamente justificado pela SCPREV, esses serviços poderão ser contratados sob demanda.

1.3 A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma direta pela **CONTRATADA**, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

2.1 Do Preço

2.1.1 O valor global do Contrato é de R\$ 367.516,96 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), correspondendo:

2.1.1.1 Manutenção dos módulos discriminados abaixo, no valor total de R\$ 148.118,64 (cento e quarenta e oito mil e cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), previsto pagamento mensal no valor de R\$ 12.343,22 (doze mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a. Módulo Gestão Previdenciário - R\$ 6.149,10 (seis mil cento e quarenta e nove reais e onze centavos);
- b. Módulo Gestão Financeira e Controladoria - R\$ 3.394,79 (três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); e
- c. Módulo Gestão Investimentos - R\$ 2.799,32 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

2.1.1.2 Os serviços de customização sob demanda serão limitados ao valor de R\$ 220.000,00.

2.1.2 O preço estabelecido, durante a vigência do presente Contrato, inclui todas as despesas necessárias à sua execução, tais como, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, dentre outros decorrentes da contratação.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de notas fiscais (material e serviço), devidamente certificadas pela CONTRATANTE, emitidas em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, devendo constar o CNPJ nº 24.779.565/0001-87, conforme o cumprimento das etapas relacionadas abaixo:

- a. Customizações (Implementação, integrações e desenvolvimento): serão pagas mediante aprovação da Entidade, sendo devido a partir da disponibilização da customização, estando este em sua efetiva operação e mediante aceite do usuário.
- b. Licenciamento, garantias de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico dos Módulos de Gestão: serão pagos em parcelas mensais e sucessivas durante a vigência deste Contrato.

2.2.2 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário até o 30º (trigésimo) dia subsequente a certificação da(s) nota(s), desde que comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 ou por ela substituídas;
- b. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual, do Estado sede da empresa;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- e.1 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

2.2.3 A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior poderá, por descumprimento da cláusula quinta, subitem 5.1.4, ensejar a aplicação de sanção prevista na cláusula nona, subitem 9.1.2, alínea "c" e rescisão contratual, garantido, em ambos os casos, o direito ao contraditório e ampla defesa.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência mediante comprovação de sua culpa exclusiva por sentença judicial transitada em julgado, bem como, em razão de dano ou prejuízo causada a CONTRATANTE ou a terceiros

2.2.5 O pagamento da nota fiscal/fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições, mediante comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, com observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4 Do Reajuste

2.4.1 O preço dos serviços contratados será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, tendo como marco inicial a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 Da CONTRATADA:

5.1.1 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

5.1.2 Caso haja demanda da CONTRATANTE que necessite de locomoção por parte de algum colaborador da CONTRATADA, as despesas devem ser pagas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do Contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.

5.1.4 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesse Contrato, disponibilizando documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

5.1.5 Disponibilizar manual de instrução atualizado, na forma impressa ou por meio eletrônico, em português, contendo as funcionalidades do Sistema, detalhamento de telas e respectivas funções em todos os módulos.

5.1.6 Exercer a manutenção evolutiva do Sistema quando houver alguma versão mais recente, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual e realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação.

5.1.7 Fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações das versões do *software*.

5.1.8 Documentar o processo de instalação, bem como fornecer informações técnicas sobre as características de hardware e software necessários à execução do Sistema, tais como a linguagem de programação, a versão do sistema gerenciador de banco de dados utilizado, a descrição dos módulos de sistema contratado e também o dicionário de dados, junto com as informações sobre os protocolos de comunicação utilizados pelo Sistema, apresentando sua estrutura e layout.

5.1.9 Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis

5.1.10 Permitir acesso a CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao Contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do Sistema.

5.1.11 Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

5.1.12 A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, no que diz respeito à proteção de dados.

5.1.13 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste CONTRATO.

5.1.14 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste CONTRATO.

5.2 Da CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual.

5.2.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.2.3 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

5.2.4 Realizar acompanhamento de documentos pertinentes a regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.2.5 Providenciar a publicação do extrato do Contrato e aditamento(s) quando houver.

5.2.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

6.1 Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo

CLÁUSULA SETIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA por sentença judicial transitada em julgado.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Este CONTRATO poderá ser rescindido, antes do término do prazo previsto, por qualquer das partes, parcial ou totalmente, mediante o envio de notificação por escrito e com 03 (três) meses de antecedência à outra PARTE, desde que as obrigações assumidas no caso da CONTRATADA, execução do serviço, e no caso da CONTRATANTE, pagamento de serviço executado, sejam honradas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

A **CONTRATADA** fica sujeita as sanções administrativas estabelecidas abaixo, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no item 8.4.2 deste Contrato.

8.1.1 A multa prevista nesta CLÁUSULA não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, desde que garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2 A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da SCPREV, facultada a defesa da CONTRATADA ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas a CONTRATANTE que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Durante o presente CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades a CONTRATANTE, por inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, garantida a prévia defesa:

8.4.1 Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à CONTRATANTE.

8.4.2 Multa moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de inexecução ou atraso injustificado do serviço, calculado sobre o valor global do Contrato de R\$ 367.516,96 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), limitado a 10% (dez por cento), a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, garantida a prévia defesa visando a discussão e responsabilidade da CONTRATADA

8.4.2.1 A caracterização e tipificação da inexecução ou atraso injustificado da cláusula 8.4.2. devem ser precedidas de notificação realizada por meio eletrônico, informando sobre a impontualidade e facultando a parte infratora corrigir ou concluir o serviço em até 10 (dez) dias sob pena de se tornar exigível o valor da multa contratual.

8.4.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias sucessivos de inexecução sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento, a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Notificação.

8.5 Antes da aplicação das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5.1 No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, e no item 8.4.1, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

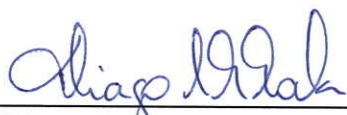
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

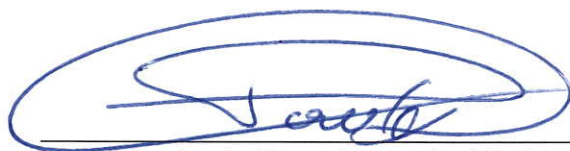
Florianópolis/SC, 12 de dezembro de 2020.



Célio Peres
Diretor-Presidente da SCPREV
CONTRATANTE



Thiago Almeida Ribeiro da Rocha
Diretor Financeiro
CONTRATADA



Paulo de Tarso Pescatori Dutra
Diretor Adjunto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sora Queiroz

CPF: 409.599.098-85

Nome: Carlos Augusto Alperstein Neto

CPF: 560.505.769-15

ANEXO I

Especificações dos Serviços Contratados

CUSTOMIZAÇÃO (Desenvolvimento, Implantação e Integrações).

- Refere-se à implementação de demandas de negócio da SCPREV, executadas dentro de uma abordagem de projetos de desenvolvimento de *software*. Os projetos deverão ser implementados a partir de demandas encaminhadas e aprovadas formalmente pela equipe da SCPREV. O relatório de projetos deverá conter no mínimo o descritivo da demanda, as atividades e melhorias relacionadas, cronograma de execução e quantidade de horas necessárias para sua realização;
- Deverá contemplar as integrações entre os módulos do sistema de gestão;
- Disponibilizar manual de instrução, na forma impressa ou por meio eletrônico, em português, contendo as novas funcionalidades do sistema, detalhamento de telas e respectivas funções em todos os módulos do sistema.

GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO.

- Disponibilizar nos módulos do sistema as adaptações legais, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito enquadramento dos módulos as mudanças de legislações, sem ônus adicionais a SCPREV;
- Efetuar a atualização tecnológica pelo período de vigência do contrato;
- Disponibilizar novas versões dos módulos contratados e promover o aperfeiçoamento do sistema;
- Manutenção através de correção de erros ou falhas identificados como decorrentes do funcionamento dos módulos;
- Atualizar os manuais paralelamente às atualizações de versões do *software*;
- Esclarecer as dúvidas que eventuais usuários possam ter em relação a utilização da ferramenta;
- Disponibilizar uma equipe responsável pela prestação do serviço de suporte técnico remoto, com as seguintes características:
- Atendimento por telefone, e-mail e/ou chat, de segunda a sexta-feira em horário comercial (horário de Brasília), excluindo-se feriados nacionais, estaduais e municipais.
- As solicitações de suporte terão a seguinte classificação e prazos no que tange ao nível de severidade:

Criticidade	Descrição	Primeiro Contato	Solução de contorno	Solução Definitiva
3 - Alta	O Usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em ambiente de Produção.	Até 4 horas úteis	Até 8 horas úteis	Até 3 dias úteis
2 - Média	O Usuário consegue fazer uso do Sistema ou de funcionalidade específica, mas as operações sofrem graves restrições, quanto as informações enviadas aos clientes externos. Existe alternativa para execução do	Até 8 horas úteis	Até 16 horas úteis	Até 6 dias úteis

1 - Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 16 horas úteis	Até 72 horas úteis	Até 22 dias úteis
-----------	---	--------------------	--------------------	-------------------

j. Entende-se como problema crítico quando o usuário não consegue fazer uso do sistema, ou de funcionalidade específica resultando em paralisação do processo operacional em ambiente de Produção, implicando na impossibilidade de cumprimento de prazos legais que possam resultar na aplicação de multas pecuniárias à SCPREV (ex.: encaminhamento de balancetes - PREVIC, DACOM, DIRF, DIPJ, Demonstrativos de Investimentos - PREVIC, Demonstrativo Atuarial - PREVIC, disponibilização de saldo de contas atualizado aos Participantes e Assistidos dentre outros), e/ou a possibilidade de prejuízos financeiros ao Participante ou Assistido dos Planos de Benefícios (ex.: impossibilidade de cálculo do valor de benefício dentro do prazo legal, impossibilidade de cálculo do valor dos institutos oferecidos no plano dentro do prazo legal, dentre outros).